



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Segunda-feira, 11 de janeiro de 2016

Ano I I • Nº 67 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

## SUMÁRIO

ATO DO PODER EXECUTIVO

01

## ATO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI-TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.070.5481.0001-33, com sede na Av. Bernardo Sayão, s/n, Qd. 06, Lotes 25 e 26, Guarai – TO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Francisco Júlio Pereira Sobrinho, brasileiro, casado, portador do RG nº. 311.952, SSP/TO e CPF nº. 575.492.901-30, residente e domiciliado na Av. Presidente Dutra, 1140, centro, Guarai – TO.

CONTRATADA: CONSTRUTORA UNIFORTE LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.449.362/0001-39, estabelecida na Travessa Tiradentes, nº. 407, Centro, Guarai –TO, neste ato representada pelo Sr. Antônio Carlos Carmo Silva, portador da cédula de identidade CI/RG: 312.432 2ª via SSP/TO e inscrito no CPF nº. 560.622.221-34.

Pelo presente termo a CONTRANTE rescinde unilateralmente o contrato nº. 014/2015 firmado com CONTRATADA em 29 de julho de 2015, com amparo no art. 79, inciso I da Lei 8.666/93 e Cláusula Décima do referido contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 – A CONTRATADA foi vencedora no procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº. 002/2015, tendo como objeto a prestação de serviços de engenharia para construção de uma quadra poliesportiva com vestiário no Setor Pestana, no Município de Guarai – TO, no valor de R\$ 192.586,30 (cento e noventa e dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta centavos).

2 – No contrato firmado entre as partes consta na Cláusula Décima Segunda, que a CONTRATADA deveria executar os serviços no prazo de 150 (cento e cinquenta dias), a partir da emissão da ordem de serviço.

3 – Diante da situação relatada, a empresa contratada celebrou contrato no dia 29 de julho de 2015, sendo que até a presente data não houve interesse da empresa em concluir as obras, dando causa para rescisão unilateral do presente contrato.

4 – A conduta desenvolvida pela empresa contratada importa em descumprimento contratual e justificativa para rescisão, uma vez que na Cláusula Décima do Contrato nº. 014/2015, ficou estipulado que o descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, assegurará à contratante o direito de rescisão nos termos da Lei nº. 8.666/93.

5 – Ante o exposto, a bem da Administração e do interesse público, presentes as situações contratuais previstas na Cláusula Décima que autorizam a rescisão contratual e em conformidade com os dispositivos do art. 78, incisos I a V e art. 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/1993 e suas atualizações, fica rescindido unilateralmente o contrato nº. 014/2015, a partir desta data, devendo ser cientificada a empresa CONTRATADA.

Dê ciência a empresa contratada, publicando-se o respectivo termo no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Guarai - TO, 11 de dezembro de 2015.

**FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO**  
Prefeito Municipal



## DIÁRIO OFICIAL

**FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO**  
Prefeito Municipal de Guarai

**ANTÔNIO MARTINS PEREIRA**  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

**VALDIRENE DORA DA SILVA**  
Chefe do Diário Oficial de Guarai



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP